



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 140.381**

**Rio Branco-AC, 29/11/2024.**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNDESEG – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, referente ao exercício de 2020.

Trata-se de processo de prestação de contas anual do **Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNDESEG – da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**<sup>1</sup>, exercício de **2020**, de responsabilidade do senhor **Paulo César Rocha dos Santos**, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública e gestor do Fundo<sup>2</sup>.

A análise técnica procedida às fls. 2.823/2.837 concluiu que os resultados gerais do exercício de 2020, demonstrados por meio do Balanço Geral do Fundo e demais documentos constantes nos autos, guardam conformidade, em sua totalidade, com a legislação de regência, sugerindo a aprovação da matéria, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

O processo distribuído a este Procurador em 05/11/2024 (fl. 2.841).

Ante o exposto, considerando as conclusões técnicas quanto aos atos de gestão analisados, este MPC opina pela aprovação da Prestação de Contas do **Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNDESEG – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, exercício de 2020, considerando-a **regular**, com fulcro no inciso I, do artigo 51, da LCE nº 38/1993.

*João Izidro de Melo Neto*

*Procurador*

---

<sup>1</sup> LEI Nº 3.514, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 - Institui o Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNDESEG e dá outras providências.

<sup>2</sup> Fl. 03.